

OPROJETO DE LEI N.º 3.801-F, DE 2004
(Do Sr. Paulo Pimenta)

OFÍCIO Nº 1432/17-SF

EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 3801-C, DE 2004, que “Institui o Dia Nacional do Vinho, a ser comemorado no primeiro domingo do mês de junho”; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. LEO DE BRITO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. POMPEO DE MATTOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE: CULTURA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de emenda do Senado Federal a projeto aprovado nesta Casa Legislativa, que a ela retorna para a revisão prevista no parágrafo único do art. 65 da Constituição Federal.

A proposição que foi ao Senado Federal institui o Dia Nacional do Vinho, a ser celebrado no primeiro domingo do mês de junho. A emenda da Casa Revisora suprimiu o artigo 2º do projeto, renumerando seu artigo 3º. O artigo suprimido estava assim redigido:

Art. 2º Essa data fica incluída no calendário de eventos dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Cultura; do Desenvolvimento Agrário; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; das Relações Exteriores; e do Turismo.

A emenda da casa Revisora foi distribuída à Comissão de Cultura, para exame de mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Está sujeita à apreciação do Plenário.

Na Comissão de Cultura, o voto do Relator, Deputado Leo de Brito, foi aprovado à unanimidade, dispondo o parecer da Comissão pela aprovação da emenda.

Nesta CCJC, a proposição aguarda parecer sobre sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Uma vez que se trata de revisão de matéria que foi encaminhada desta Casa ao Senado Federal e retornou, não há que se discorrer sobre a iniciativa da proposição e outras questões de constitucionalidade formal.

No que concerne à constitucionalidade material, entendemos que a emenda do Senado Federal suprimiu dispositivo de constitucionalidade duvidosa, eis que o artigo retirado do texto incluía a efeméride no calendário de diversos Ministérios, invadindo competência privativa do Poder Executivo.

No que concerne à juridicidade, não se vislumbra na alteração ofensa aos princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico, tampouco aos princípios e regras contidos em leis ordinárias e

complementares nacionais ou aos tratados internacionais de direitos humanos internalizados no Direito pátrio.

Por fim, quanto às normas de técnica legislativa e redação, foram respeitados os postulados da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Assim, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda do Senado Federal ao PL nº 3.801, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.801/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pompeo de Mattos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Aguinaldo Ribeiro, Alceu Moreira, Alencar Santana Braga, Alexandre Leite, Beto Rosado, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Danilo Cabral, Darci de Matos, Delegado Antônio Furtado, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Fábio Trad, Geninho Zuliani, Gilson Marques, Herculano Passos, Hiran Gonçalves, João Campos, João H. Campos, João Roma, José Guimarães, Júnior Mano, Léo Moraes, Luis Tibé, Luizão Goulart, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Maria do Rosário, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Pereira da Silva, Paulo Teixeira, Pompeo de Mattos, Renildo Calheiros, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Shéridan, Tadeu Alencar, Talíria Petrone, Wilson Santiago, Aliel Machado, Angela Amin, Chris Tonietto, Francisco Jr., Kim Kataguirí, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Freixo, Osires Damaso, Paulo Magalhães, Pedro Lupion, Pedro Westphalen, Reginaldo Lopes, Reinhold Stephanes Junior e Subtenente Gonzaga.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI

Presidente